

# **COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE**

## **NORMAS PARA USO DAS PISCINAS**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º. – A presente Norma objetiva regulamentar a utilização das piscinas pelos associados.
- Art. 2º. - As piscinas só poderão ser freqüentadas pelos associados do Clube em períodos de datas e horários determinados pela Diretoria. Os horários permitidos estarão afixados em aviso junto à catraca de ingresso.
- Art. 3º. - Será obrigatória a apresentação da Ficha de Piscina devidamente atualizada pelo médico do Clube. É obrigatória a atualização de fotos nas Fichas de Piscinas inclusive nas dos dependentes quando completarem 5 anos, 12 anos, 18 anos, 25 anos, 35 anos e 45 anos.
- Art. 4º. - O acesso ao recinto das piscinas se fará unicamente pelo portão de entrada, sendo considerada falta grave o ingresso por qualquer outro local.
- Art. 5º. - A Diretoria delegará poderes ao funcionário encarregado, para vetar o ingresso, ou retirar do recinto das piscinas, freqüentadores que não se enquadrem nestas normas.
- Art. 6º. - O acesso ao recinto das piscinas só será permitido às pessoas que estiverem trajando MAIÔS de banho.
- Art. 7º. - Horário de exame médico: sábados, domingos e feriados - das 09:00 às 12:00h. e das 13:00 às 17:00h. EXAME MÉDICO SOMENTE EM TRAJES DE NATAÇÃO.

### **2. NORMAS DE SAÚDE**

- Art. 8º. - Os freqüentadores das piscinas deverão gozar de boa sanidade física e mental, não apresentar moléstia de pele, como micose, eczemas, ferimento em geral, e nem moléstia contagiosa de qualquer espécie, e no setor odontológico, possuir os dentes em bom estado de conservação. A critério do Departamento Médico, casos de defeitos congênitos, invalidez e senilidade, poderão ter seu ingresso vetado ou sob controle especializado. A administração do Clube poderá proibir o acesso às piscinas de sócios que apresentem problemas de ordem médica que coloquem em risco os demais freqüentadores, mesmo que a Ficha de Piscina esteja no período de validade.
- Art. 9º. - A comprovação das condições de saúde dos freqüentadores serão feitas mediante exame médico trimestral, bem como exames complementares a critério do Departamento Médico. A critério exclusivo do corpo médico, o prazo de validade do exame médico, poderá ser alterado ou cancelado a qualquer momento.

Art. 10º. - O controle da validade do exame médico será feito pela Secretaria do Clube, mediante anotação pelo médico, na Ficha da Piscina do associado.

Art. 11º. - Antes de ingressar no recinto das piscinas, os freqüentadores deverão tomar banho de chuveiro no vestiário ou na ducha ao lado da entrada do conjunto aquático e apresentar excelente higiene corporal. Deverão sempre passar pelo lava-pés localizado na entrada. Não trajar roupa íntima por baixo do traje de banho.

Art. 12º. - Não é permitido o uso de óleos, de cosméticos ou bronzeadores, exceto filtros solares.

Art. 13º. - É vedado o consumo de alimentos, bebidas e cigarros no recinto das piscinas. No caso de menores, caberá aos pais ou responsáveis orientá-los e fazer cumprir esta determinação.

Art. 14º. - Serão retirados do recinto das piscinas os freqüentadores que se comportarem de forma pouco condizente com a moral e os bons costumes sendo assim considerados casos como

- a) Uso de trajes julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;
- b) Praticar atos que sejam contrários a higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
- c) Praticar atos como algazarras, correrias e atitudes que venham a importunar os demais usuários, incluindo rádios, aparelhos de TV e som com exceção daqueles com uso de fone de ouvido;
- d) Portar-se de maneira que, por meio de gestos, atos ou palavras, crie constrangimento ou ofenda a moral de outros usuários;
- e) Adentrar ou sair das áreas das piscinas por sobre as cercas e grades que as delimitam;
- f) Fumar ou consumir bebidas e alimentos fora da área delimitada principalmente nas bordas e no interior das piscinas.

Art. 15º. - Quando necessário será permitida a entrada nas áreas das piscinas de enfermeiros, pajens e babás desde que devidamente trajados (camiseta, calça, avental ou bermuda branca com sandálias de plásticos ou borracha) e expressamente autorizados pela Secretaria do Clube. Será exigida a realização do exame médico destes profissionais pelo médico do Clube.

§ único - É proibido o uso das piscinas por pajens, babás, enfermeiras ou acompanhantes (não sócios do Clube), com exceção para acompanhar crianças, portadores de deficiência física, com recomendação médica e com o conhecimento e autorização específica da Secretaria do Clube.

Art. 16º. - Somente é permitida a reserva de cadeiras por pessoas que estiverem na piscina.

### **3. NORMAS DE SEGURANÇA**

Art. 17º. - Por medida de segurança dos freqüentadores, ficam vedadas:

- a) Brincadeiras que ofereçam perigo aos demais usuários tais como empurrões, jogos com bolas, petecas ou outros objetos, formação de pirâmides humanas, etc...;

- b) Adentrar na água ou permanecer na borda das piscinas portando óculos com lente de vidro, garrafas, copos ou outros objetos de vidro ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos usuários ou provocar entupimento nos sistemas de filtragem;
- c) Utilização de bóias, colchões de ar ou semelhantes nas piscinas com exceção das bóias de braços ou bóias de uso infantil;
- d) Permanência de crianças menores de 6 (seis) anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis, nas piscinas social e semi-olímpica;
- e) Permanência de crianças com fraldas dentro das piscinas, bem como trocá-las em suas dependências;
- f) O ingresso na piscina imediatamente após a ingestão de alimentos ou bebidas alcoólicas;
- g) Não acatar as determinações dos salva-vidas e funcionários da administração;

Art. 18º. – Pais e/ou responsáveis devem exercer vigilância sobre seus filhos menores, visando evitar que os mesmos se arrisquem em demasia.

Art. 19º. – Os freqüentadores devem acatar as determinações dos salva-vidas e dos funcionários da Administração.

#### **4. PENALIDADES**

Art. 20º. - As infrações a presente Norma poderão ser punidas, a critério da Diretoria do Clube, com advertência, suspensão temporária, ou mesmo exclusão do quadro social do Coopercotia Atlético Clube, dependendo da gravidade da infração ou da reincidência.

#### **5. OUTROS**

Art. 21º. – Esta Norma entrará em vigor a partir do dia 06/06/2010.

Art. 22º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Clube

Aprovado na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Coopercotia Atlético Clube, realizada no dia 05/06/2010.